

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO

Setor: DIRG - Operador: 2030

Protocolo: 000-00154/2020

Despacho DG nº 381/2019

1. OBJETO: A Escola Judicial solicita providências para a contratação do senhor Leandro Karnal, historiador, doutor em História Social pela USP e professor na UNICAMP, por meio da Empresa KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA, para realização de palestra com o tema "Ética como Valor e Estratégia", na a Abertura do Ano Letivo, a ser realizada no dia 13/03/2019, no valor da proposta de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), conforme proposta comercial doc. 12.

Autoriza a despesa, utilizando recursos das ações orçamentárias de Capacitação de Recursos Humanos cuja execução somente poderá ser realizada após informação de dotação orçamentária pela SOF e parecer pelo Setor de Assessoramento Jurídico, nos termos do Ato Conjunto Presidência/EJUD16 nº 01/2015.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (docs. 14/15): informa a SOF que há disponibilidade orçamentária suficiente para custeio da despesa.

3. PARECER SAJ Nº 58/2020 (docs. 22/23): a Unidade Requisitante apresentou o Termo de Referência Simplificado (doc. 21), contendo o objeto da contratação, bem como os elementos mínimos dispostos no art. 67, parágrafo único, do Ato Regulamentar GP nº 01/2015, alterado pelo Ato Regulamentar GP nº 02/2018, pelo que se manifesta pela possibilidade de contratação direta da empresa KRATOS KLIO DIFUSÃO DO CONHECIMENTO LTDA, por inexigibilidade da licitação, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI, ambos da Lei nº 8.666/93, para realização da palestra "Ética como valor e estratégia".

Quando à habilitação da empresa, estão acostadas aos autos certidões de regularidade fiscal federal, estadual, municipal trabalhista e do FGTS. As certidões de regularidade Trabalhista e do Fisco Municipal estão válidas, no entanto, as demais se encontram com a validade expirada, sendo necessário juntar aos autos novas certidões de regularidade do FGTS e quanto ao Fisco Federal e Estadual.

Foi providenciada a juntada das Certidões de regularidade do FGTS, Fisco Federal e Estadual nos docs. 24/26, por diligência desta Diretoria.

DESPACHO

Diante do exposto, acato o Parecer do SAJ (docs. 22/23), e considerando que no doc. 14 há informação da Secretaria de Orçamento e Finanças de que existe dotação orçamentária com recurso suficiente para atender a presente despesa, reconheço a inexigibilidade de licitação identificada neste Protocolo, referente à contratação acima mencionada, no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), com base no art. 25, II, c/c art.13, VI, da Lei nº 8.666/93, conforme parecer do SAJ, e encaminho os autos à **Exmª. Sra. Desembargadora Diretora da Escola Judicial, Ilka Esdra Silva Araújo**, para ratificação da inexigibilidade de licitação, ressaltando que nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93 esta deve ocorrer no prazo de 3 (três) dias.

São Luís, (MA).

(datado e assinado digitalmente)

Manoel Pedro Castro
Diretor-Geral